

EDITAL DO CONVITE Nº. 002/2019

Processo nº: **00349-001/2019.**

Convite nº **002/2019.**

Modalidade: **Carta**

Convite. Tipo: MENOR

PREÇO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, estabelecido na Rua Antônio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, Suzano, CEP 08675-350, telefone 4752-9600, torna público que, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, encontra-se aberta licitação, na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação compreende a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ GESTÃO** para **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**, de acordo com o Termo de Referência (**Anexo II**), os quais passam a fazer parte integrante deste procedimento licitatório, iniciado pelo Processo Administrativo nº. 00349-001/2019, de 05/08/2019.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, a critério do Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, mediante justificativa aceita e

elaboração de termo aditivo.

1.3. A aprovação e recebimento do serviço, objeto desta licitação, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, não exime da responsabilidade técnica da LICITANTE.

1.4. Integram o presente Edital, os seguintes documentos e anexos.

- a) Anexo I: Modelo de Proposta de Preços;
- b) Anexo II: Termo de Referência;.
- c) Anexo III: Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV: Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V: Modelo de Declaração de que a Licitante não emprega menores;
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de que a Licitante se encontra em situação regular perante ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) Anexo VII: Modelo de Declaração de que a Licitante atende às normas relativas à Saúde e a Segurança do Trabalho;
- h) Anexo VIII: Modelo de Declaração de veracidade e fidelidade das informações e documentos apresentados;
- i) Anexo IX: Modelo de Requerimento para Cadastro e Participação na Licitação;
- j) Anexo X: Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
- k) Anexo XI: Modelo de Declaração de que a Licitante não foi declarada inidônea.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Será recebida a documentação exigida até **as 17:00hs do dia 04/02/2020**. Os interessados deverão entregar no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS,

sito na Rua Antonio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, Suzano, CEP 08675-350, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, sendo aceita documentação enviada por meio postal, recebida até às **17:00 hs do dia 04/02/2020**. A documentação exigida, deverá ser enviada em dois (2) invólucros indevassáveis e lacrados, na forma preconizada neste edital.

2.1.1 Os documentos exigidos no Invólucro nº. “1” HABILITAÇÃO e os itens contidos no Invólucro nº. “2” – PROPOSTA, deverão ser apresentados de forma relacionada, separada e colacionada, de preferência, na ordem seqüencial de sua enumeração constante deste Edital.

2.2. Após a data e horário estabelecidos no **item 2.1** acima, estará encerrado, automaticamente, o prazo para a entrega dos invólucros.

2.3. Os invólucros protocolados após a data e o horário estabelecidos no **item 2.1**, acima, serão julgados intempestivos e **a licitante ficará impedida de participar deste certame** e os envelopes serão devolvidos, devidamente lacrados, ao representante legal da empresa.

2.4. No caso de não haver expediente no Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, por fato superveniente à fixação de datas que coincidam com a data designada para a entrega dos envelopes, o início do julgamento, ou a continuidade deste, ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, definir outra data e horário, fazendo a divulgação no QUADRO DE AVISOS GERAIS e na PÁGINA DA INTERNET (Home Page) da Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, no seguinte endereço: <http://suzano.sp.gov.br/ipms/>

2.5. No caso da licitante ser microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), ou microempreendedor individual (MEI), deverá apresentar declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital e apresentada no mesmo momento da apresentação da proposta contido no item 2.1., em separado e fora do envelope.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será vedada a participação de empresas nesta licitação, quando:

- 3.1.1. Associadas em consórcio;
- 3.1.2. Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 3.1.3. Com a falência decretada ou que tenha requerido concordata ou recuperação judicial;
- 3.1.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- 3.1.5. Não possuírem em seu ato constitutivo o objeto ou ramo de atividade para o qual está sendo realizada a presente licitação.

3.2. Além das empresas convidadas, poderão participar do certame, quaisquer empresas interessadas cadastrados ou não que:

3.2.1 Sejam do ramo pertinente ao objeto desta Licitação;

3.2.2 Realizem cadastro junto à Autarquia Previdenciária, comparecendo pessoalmente com antecedência de 01 (uma) hora do prazo previsto para a apresentação do envelope de documentação/proposta, munido com o carimbo do CNPJ e os seguintes documentos:

3.2.2.1 Cadastro e participação devidamente preenchido; (conforme modelo do requerimento constante neste edital) – Anexo XI;

3.2.2.2 Cópia do Contrato Social;

3.2.2.3 Comprovante de situação cadastral ativa no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.2.6 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.2.3 Deverão ainda no ato do cadastro realizar a retirada do Edital e assinatura do "Recibo de Entrega do Edital".

3.2.4 A participação no presente certame implica para as licitantes a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes para a execução dos referidos serviços constantes do objeto deste Convite correrão através da dotação orçamentária: **03.16.16.09.122 8050.2633 3.3.90.35.00 – ficha 09 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

5. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Para a **HABILITAÇÃO**, os interessados deverão apresentar:

5.1. INVÓLUCRO Nº. 1, que em sua parte externa deverá fazer constar o **NOME DA EMPRESA LICITANTE** e os seguintes dizeres: **INVÓLUCRO Nº. 1 – HABILITAÇÃO – CONVITE Nº. 002/2019 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS** e, em seu interior, deverá conter:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Cópias das Cédulas de identidade ou outro documento de identificação válido do(s) sócio(s) da empresa;

5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

- 5.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.4. Inscrição do ato constitutivo, e modificações subseqüentes, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 5.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Do Município (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 5.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.3.6. Será admitida a demonstração de regularidade fiscal também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

5.3.7. Os documentos exigidos nos subitens 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5 e 5.3.6 só serão aceitos com o prazo de validade não vencido.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão Negativa de Distribuição de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor cível da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se firma individual, datada de até sessenta (60) dias anteriores à data da apresentação dos documentos, fixada neste Edital, salvo se outro prazo de validade estiver assinalado no próprio documento

6. DA PROPOSTA

A **PROPOSTA** deverá ser apresentada das seguinte forma:

6.1. **INVÓLUCRO Nº. 2** – que, em sua parte externa, deverá constar o **NOME DA EMPRESA LICITANTE** e os seguintes dizeres: **INVÓLUCRO Nº. 2 – PROPOSTA - CONVITE Nº. 002/2019 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**, e em seu interior deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.2. A proposta (Anexo I) deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, sem rasuras, emendas, entrelinhas, ressalvas ou omissões e devidamente rubricada em todas as folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ/MF do proponente, e deverá conter:

6.2.1. O valor mensal do serviço, o preço da implantação, se houver e bem como o valor anual da proposta, conforme especificações contidas no Anexo II (Termo de Referência) e Anexo I (PROPOSTA), do presente edital;

6.2.2. O prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta (60) dias;

6.2.3. O local, a data e a assinatura do responsável legal.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. O início do Julgamento desta licitação será no **dia 05/02/2020, às 09:00 hs**, no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS estabelecido na Rua Antônio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, em Suzano, Estado de São Paulo.

7.2. O julgamento da presente licitação será processado pela Comissão Permanente de Licitação indicada pela Portaria IPMS nº 237/2019 do IPMS.

7.3. Das reuniões de abertura e julgamento das habilitações e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro sucinto e objetivo de todas as ocorrências, impugnações ou protestos, porventura havidos, atas essas que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do IPMS e pelos representantes presentes.

7.3.1. A falta de assinatura de representante que se ausentar do recinto antes do julgamento e do término da lavratura da ata, não invalidará os atos praticados e constantes desse documento.

7.4. A ausência de qualquer representante das licitantes às reuniões designadas pela Comissão Permanente de Licitação do IPMS, não impedirá que estas se realizem.

7.5. Somente poderão fazer uso da palavra, no decorrer das reuniões de julgamento, os representantes das licitantes que estejam devidamente credenciados, com a anuência prévia da Presidência da Comissão Permanente de Licitação, não se admitindo refutações orais.

7.6. As procurações, cartas de credenciamento ou outro documento nomeando representante legal da licitante, deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação, junto com documento de identidade, antes do início da sessão de abertura, e serão juntados ao processo licitatório.

7.7. Os documentos retirados dos invólucros, em cada fase desta licitação, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

7.8. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião a fim de que tenha

melhores condições de analisar os documentos apresentados solicitando, se for o caso, parecer técnico, marcando, oportunamente, nova data e horário em que serão reiniciados os trabalhos de julgamento.

7.9. Suspensa a reunião, os membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes presentes, deverão rubricar todos os invólucros lacrados contendo as propostas da fase seguinte, que ficarão em poder e guarda da Comissão até a reunião de abertura e julgamento.

7.10. As propostas de preços das licitantes não habilitadas permanecerão em poder e guarda da Comissão Permanente de Licitação, com os invólucros devidamente fechados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes presentes, até final do julgamento dos eventuais recursos interpostos.

7.11. Para os fins do inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a intimação do ato, à licitante, se fará na pessoa do seu representante legal, presente na reunião de julgamento.

7.12. Serão **inabilitadas**, as licitantes que apresentarem documentação incompleta, irregular ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

8.DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Julgada a habilitação e os recursos que tenham sido interpostos, serão abertos os invólucros contendo as propostas de preços das licitantes declaradas habilitadas, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

8.2. Serão aceitas propostas enviadas por via postal ou entregues no local determinado.

8.3. Serão **desclassificadas** as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições previstas neste Edital, inclusive a que apresentar preço alternativo.

8.4. Será desclassificada a proposta da licitante que:

8.4.1. Não apresentar algum dos documentos exigidos neste edital;

8.4.2. Não estiver assinada pelo representante legal ou procurador;

8.4.3. Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;

8.4.4. Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);

8.4.5. Apresentar preço global superior ao preço previsto pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS em sua estimativa de custos;

8.4.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, quando comparados com as estimativas de custos elaboradas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS.

8.4.7. Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

8.4.8. For baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);

8.4.9. Contiver vícios;

8.4.10. Estiver em desacordo com qualquer exigência prevista neste edital;

8.4.11. Não apresentar qualquer um dos requisitos exigidos no Título 6, deste Edital.

8.5. No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração os critérios objetivos previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, prevalecendo a proposta de **menor preço global**.

8.6. Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens, baseadas em propostas de outras licitantes.

8.7. Nos preços cotados já deverão estar computadas todas as despesas diretas e indiretas em geral e tributos incidentes, bem como todas as despesas relativas à perfeita e total execução do Contrato, inclusive as decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, civil e comercial.

8.8. Quando todos os licitantes forem **inabilitados** ou todas as propostas forem **desclassificadas**, fica facultada à Administração do Instituto poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras novas propostas.

9. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs) e microempreendedor individual (MEI), nos seguintes termos:

9.1.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs) e microempreendedor individual (MEI), que sejam iguais ou **até dez por cento (10%)** superiores à proposta mais bem classificada;

9.1.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs) e microempreendedor individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.1.1, acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

9.1.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

9.1.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI);

9.1.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos da legislação vigente, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs) e microempreendedor individual (MEI) cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.1.1, acima;

9.1.5.1. Na hipótese da não contratação da microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI) e não configurada a hipótese

prevista no item 9.1.3, acima, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente com menor preço.

9.2. No caso de empate, sem que ocorra o explicitado no item 9.1., acima, o desempate será por **sorteio**, nos termos da Lei.

9.3. No caso de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, fica facultada à Administração do Instituto, a adoção do procedimento estabelecido no parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

10. DO RECURSO

10.1. Durante o procedimento licitatório, serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos.

10.2. Os recursos serão dirigidos ao Senhor Superintendente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do IPMS.

10.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, sito na Rua Antônio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, em Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-350, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

10.4. Não serão admitidos recursos ou impugnações ao Edital por via postal, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação, salvo a forma prevista no **item 10.3.** deste Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. . A CONTRATADA executará o fornecimento do objeto licitado com observância rigorosa do Termo de Referência constantes do **Anexo II**, das condições deste Edital e de sua proposta, emitindo Nota Fiscal ou documento equivalente para os serviços efetivamente executados

11.2. O pagamento será efetuado via boleto bancário, através da Tesouraria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS.

11.2.1. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 10.1, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do IGP-M (FGV) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela ADJUDICATÁRIA.

11.2.2. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento a Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS) em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3. O pagamento somente será liberado desde que a prestação dos serviços tenha sido totalmente concluída e aceita pelo setor técnico competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS.

11.4. Havendo falhas ou irregularidades técnicas na prestação dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

11.5. O não cumprimento do disposto neste Edital, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS.

11.6. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto licitado.

11.7. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

12. DAS PENALIDADES

12.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar junto à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS;

12.1.4. Declaração de inidoneidade.

12.2. O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

11.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

12.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como a rescisão do contrato.

12.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

12.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

12.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

12.4.3. Cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;

12.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

12.5. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS deverá ser reparado dentro do prazo de **até cinco (5) dias úteis**, contados do recebimento da notificação correspondente pela CONTRATADA.

12.5.1. A não ocorrência da reparação, dentro do prazo estipulado, ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 11.5, acima.

12.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

12.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato correspondente e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

12.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

12.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13. DA RESCISÃO

13.1. Constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

13.1.1. Incurrir em quaisquer dos casos previstos no item 12, deste Edital;

13.1.2. Solicitar recuperação judicial ou se for decretada sua falência, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

13.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou sua estrutura societária, de forma que prejudique a execução do contrato.

13.2. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias para este fim previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores)

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As disposições deste Edital, no que couber, farão parte integrante do Contrato a ser expedido para a CONTRATADA, independentemente de traslados ou transcrições.

14.2. A Administração do Instituto reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira.

14.3. O presente CONVITE é regido e elaborado em plena conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas pelas Leis Federais nº.s 8.883 de 08 de junho de 1.994 e 9.648 de 27 de maio de 1998.

14.4. Todos os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, poderão ser apresentados em original, **ou por qualquer processo de cópia autenticada**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedado fazê-lo após a entrega dos invólucros.

14.4.1. Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet. Em caso de cópias reprográficas, estas deverão ser autenticadas, na forma da Lei.

14.4.2. Todos os documentos apresentados pelo licitante, inclusive os originais, serão anexados ao processo licitatório.

14.5. A Comissão não autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital

14.6. Durante a vigência e execução do Contrato a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

14.7. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS exercerá a fiscalização com referência a execução do objeto licitado, através do seu setor competente, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

14.8. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto licitado, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões do objeto de que trata este Edital, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores e deste Edital.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Convite e do futuro Contrato, que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

Suzano, 24 de janeiro de 2020.

Joel Barros Bittencourt
Superintendente

CONVITE Nº. 002/2019

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

“APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

Item	Discriminação
01	CONTRATAÇÃO EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____ reais)

VALOR MENSAL R\$ _____ (_____ reais)

PRAZO PREVISTO PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS: _____ MESES.

(O pagamento será feito de forma mensal, em conformidade com o prazo previsto para conclusão dos serviços.)

VALIDADE DA PROPOSTA: SESSENTA (60) DIAS

Empresa: _____

CNPJ/MF: _____ Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome do subscritor: _____

RG nº. _____ e CPF nº. _____

Nacionalidade _____ Estado Civil: _____

Função que exerce na empresa _____ Endereço: _____

Local e data: _____

Observações:

Na elaboração da proposta, deverá ser observado o Termo de Referência, constante do ANEXO II deste Edital.

CONVITE N.º. 002/2019

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO / DA JUSTIFICATIVA:

Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria para Implantação do Programa de Certificação e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – Pró-Gestão.

2. DESCRIÇÃO:

- A) Palestra inaugural com informações preliminares sobre Pró Gestão;
- B) Realização de Planejamento Estratégico objetivando implantação do Programa;
- C) Apresentação dos resultados do Planejamento Estratégico;
- D) Análise Preliminar para verificação do nível de aderência do RPPS;
- E) Realização de Diagnóstico Situacional;
- F) Elaboração de Plano de Trabalho objetivando o nível de aderência a certificar;
- G) Processo de Mapeamento, Padronização e Manualização das Atividades para Programa de Certificação;
- H) Elaboração de Cartilha Previdenciária;
- I) Análise Jurídica e Apresentação de Sugestões para Alterações na Legislação Municipal;
- J) Elaboração e/ou revisão de normas para adequação aos itens de controle interno, recenseamento, comitê de investimentos, perícia médica limite de alçada, segregação de atividades e funcionamento dos conselhos;
- K) Auxílio na Elaboração de Relatório Atuarial;
- L) Apresentação de Matriz de Governança Corporativa;
- M) Propostas para implementação de Controle Interno das atividades previdenciárias;

- N) Propostas para implementação de Ouvidoria Previdenciária;
- O) Auxílio para Elaboração de Relatório de Investimentos do RPPS;
- P) Auxílio na implantação de Sistema de Qualidade;
- Q) Apresentação de Políticas de Segurança da Informação;
- R) Cursos para Capacitação dos Funcionários e Membros do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.
- S) Formatação de Proposta para Gestão e Controle de Banco de Dados;
- T) Participação na elaboração de Código de Ética do RPPS;
- U) Acompanhamento de Auditoria de Certificação.

A licitante deverá apresentar declaração de possuir equipe técnica constituída por pelo menos os seguintes profissionais:

- Dois profissionais Advogados;
- Dois profissionais Administradores;
- Um Profissional Atuário;
- Um profissional com certificação CPA20 Ambima.

CONVITE Nº. 002/2019

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**, COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____ PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO**, NA FORMA QUE ESTABELECE E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA EM OBSERVÂNCIA AO CONVITE NÚMERO 002/2019 INAUGURADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00349-001/2019, de 05/08/2019.

Pelo presente Termo de Contrato, em que figuram, como CONTRATANTE, a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.837.343/0001-45, com sede nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, situada na Rua Antônio Renzi Primo, nº 100, Vila Adelina, Suzano – SP, neste ato, representada pelo seu Superintendente, **JOEL DE BARROS BITTENCOURT**, e como CONTRATADA, a empresa _____, estabelecida na Rua _____, Município, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e no Estado sob nº. _____, neste ato, devidamente representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. _____ e inscrita no CPF/MF sob o nº. _____ residente e domiciliada na Rua _____, têm, entre si, justo e acertado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora do CONVITE Nº. 002/2019, compromete-se, perante a CONTRATANTE, a prestar-lhe **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PRÓ GESTÃO** tudo em conformidade com os ANEXO I (proposta) e ANEXO II (Termo de Referência) constantes do Edital.

1.2. O presente contrato é celebrado em conformidade com o procedimento licitatório na modalidade de **CONVITE** sob o Nº. 002/2019, requisitado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, através do Processo Administrativo nº. 00349-001/2019, de 05/08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante justificativa aceita e elaboração de termo aditivo.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços ora ajustados, pelo preço constante em sua proposta, devendo os respectivos trabalhos ser desenvolvidos em plena conformidade com o Edital de Convite que originou este Contrato, as normas e especificações técnicas aplicáveis.

2.3. O objeto contratual será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos e de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes e disposições do Edital e deste instrumento.

2.4. A CONTRATADA, além de ficar responsável por todos os encargos mencionados no Edital e neste instrumento, arcará com todos os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de seus próprios atos ou de seus empregados ou prepostos, praticados durante a execução do objeto e vigência deste contrato.

2.5. É de responsabilidade total da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e pagamentos dos direitos de seus empregados durante a vigência deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE em eventuais processos administrativos ou ações judiciais pleiteando direitos de origem trabalhista, em face de inadimplência da CONTRATADA.

2.6. A CONTRATADA deverá indicar seu preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com a execução do objeto do Edital e deste contrato.

2.7. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar todas as condições e normas dispostas no objeto e Anexos do Edital, neste contrato, em sua proposta e na legislação vigente.

2.8. Durante a execução do objeto e vigência do Contrato a CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas que regulam a segurança e medicina do trabalho.

2.9. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.9.1. Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica ou não, na hipótese da CONTRATANTE constatar que o mesmo não esteja cumprindo, satisfatoriamente, o serviço a ele atribuído;

2.9.2. Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda a vigência do contrato;

2.9.3. Executar com qualidade os serviços especificados no objeto deste contrato

2.9.4. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

2.9.5. Conduzir as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;

2.9.6. Garantir a realização das atividades previstas por profissionais com comprovada experiência e capacidade técnica em conformidade com o objeto deste edital, do Termo de Referência (ANEXO II) deste contrato;

2.9.7. Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e do Município) durante a prestação dos serviços objeto desta licitação e vigência do Contrato celebrado;

2.9.8. Prestar informações referentes à prestação de serviço, junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, sempre que solicitado;

2.9.9. Entregar os relatórios parciais das atividades realizadas;

2.9.10 Elaborar um relatório Final dos serviços prestados sintetizando as atividades realizadas;

2.9.11. Responsabilizar-se pela remuneração e encargos trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação e fornecimento de equipamentos específicos necessários ao desenvolvimento das atividades;

2.10. São obrigações da CONTRATANTE:

2.10.1. Definir um(a) responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratada;

2.10.2. Oferecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;

2.10.3. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos estipulados e acordados, a partir de atestado o serviço.

2.11. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela execução do objeto do Edital e deste contrato.

2.12. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, iniciar os serviços no dia seguinte ao do recebimento da respectiva Ordem de Serviços, expedida pela CONTRATANTE.

2.13. A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

2.14. Durante a vigência e execução deste contrato a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela regular execução dos serviços apontados, na forma estabelecida, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____) conforme discriminação contida em sua proposta.

3.1.1. O pagamento dos serviços, se dará em parcelas mensais de R\$ _____ (_____), em conformidade com o prazo previsto para a conclusão dos serviços.

3.2. A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada pelo setor competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS.

3.2.1. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº. 8.666/93, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3. O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos e aceitos, pelo setor técnico competente da CONTRATANTE.

3.4. Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, todo qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e neste contrato.

3.5. Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil, serão pagos, sem imposição de multa à CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.

3.6. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, todos os tributos, despesas e custos diretos e indiretos com materiais, ferramentas, transporte, alimentação, hospedagem e mão-de-obra técnica e especializada, equipamentos e mão-de-obra, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.7. As condições contratuais, relativas à forma de pagamento do preço, poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação: **03.16.16 09.122.8050.2633 3.3.90.35.00 – ficha 09** do orçamento da CONTRATANTE, que será regularmente empenhado, em nome da CONTRATADA, para atender a tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Suspensão do direito de licitar junto à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS;

5.1.4. Declaração de inidoneidade.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

5.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

5.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

5.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como a rescisão deste contrato.

5.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

5.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

5.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

5.4.3. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

5.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

5.5. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela CONTRATANTE deverá ser corrigido dentro do prazo de **até cinco (5) dias úteis**, contados do recebimento da notificação correspondente pela CONTRATADA.

5.5.1. A não correção dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item **5.5**, acima.

5.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

5.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o presente Contrato correspondente e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento.

5.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial, respondendo pelas mesmas a garantia prestada.

5.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

6.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na **CLÁUSULA QUINTA**, deste contrato;

6.1.2. Solicitar recuperação judicial ou for decretada sua falência, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

6.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou sua estrutura societária, de forma que prejudique a execução deste contrato.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias para este fim previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08 de junho de 1.994 e 9.648, de 27 de maio de 1998).

6.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

6.4. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões do objeto de que trata este Edital, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores e deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. O presente contrato é celebrado em conformidade com o **CONVITE** sob o nº. 002/2019, requisitado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, através do Processo Administrativo nº. 00349-001/2019, de 05/08/2019, no qual contém: Justificativa, Termo de Referência, propostas e demais elementos informativos, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição ou traslados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

8.1. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

9.1. A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

9.2. Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.3. Os serviços que compõem o objeto do presente contrato somente serão recebidos quando perfeitamente de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, as normas contratuais pertinentes e a legislação vigente.

9.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, através de seu setor técnico competente, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

9.5. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da CONTRATADA.

9.7. A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, ____ de _____ de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS

JOEL DE BARROS BITTENCOURT

Superintendente

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

RG: _____

RG: _____

CONVITE Nº 002/2019

ANEXO IV

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

“APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

Objeto: **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria para Implantação do Programa de Certificação e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – Pró Gestão.**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação vigente e neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da licitante), inscrita no CNPJ sob n. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do CONVITE Nº. 001/2019, realizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS.

Assinatura: _____

Nome do subscritor: _____

RG. nº. _____

Local e data: _____

CONVITE Nº 002/2019

ANEXO V

“APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.7º,
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988**

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria para Implantação do Programa de Certificação e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – Pró Gestão.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE SE ENCONTRA EM
SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

(em atendimento ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/98)

Ref.: Carta Convite nº 002/2019.

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar deste certame, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do art. 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., de de

(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS A
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Ref.: Carta Convite nº 002/2019.

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

A.....(razão social), por seu representante legal, interessada em participar do certame, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas a saúde, higiene e segurança do trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., de de

(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E FIDELIDADE DOS
DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Ref.: Carta Convite nº 002/2019.

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

A.....(razão social), DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame em referência.

....., de de

(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador
Nome completo:.....

ANEXO IX

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR
PARTICIPACÃO NA LICITACÃO**

Ref.: Carta Convite nº 002/2019.

(em papel timbrado da Licitante)

A (..... empresa), inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar da licitação em epígrafe, requer à Comissão Permanente de Licitações, seu cadastro junto a esta Autarquia Previdenciária e para tanto apresenta os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato Social;
- Comprovante de situação cadastral ativa no Cadastro de Pessoas

Jurídicas(CNPJ);

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Obs.: Conforme item 3.2.2, deverá ainda estar munido do carimbo do CNPJ.

....., de de

(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Carta Convite nº 002/2019.

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do processo licitatório acima, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente) desta entidade foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218 de 12/03/99, nos prazos que trata seu § 1º. Declaro também que comunicarei ao Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, durante o período em que o contrato estiver vigente, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

....., de de

(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG:Orgão ExpedidorUF

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO FOI DECLARADA
INIDÔNEA**

Ref.: Carta Convite nº 002/2019.

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

D E C L A R O, sob as penas da Lei, para fins do processo licitatório acima, que a empresa
....., não foi declarada INIDÔNEA
para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso
IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento
superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a atual situação quanto à capacidade
jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica–financeira.

....., de de

(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....